

Veredictum

CADERNOS DE DIREITO DA FASB

eISBN 2675-5289

pISBN 1983-6236

Número 3, jul./dez. 2020



DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E LITERATURA NO CONTO *NA COLÔNIA PENAL*, DE FRANZ KAFKA

DIALOGUES BETWEEN LAW AND LITERATURE IN THE TALE
NA COLÔNIA PENAL, BY FRANZ KAFKA

Valci Vieira dos Santos

Doutor em Estudos Literários/Literatura Comparada (UFF)

E-mail: valci@ffassis.edu.br



Artigo publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Resumo: O estudo do Direito, por meio da Literatura, tem cada vez mais atraído estudantes, professores e pesquisadores que veem nessa interlocução uma profícua fonte para o desenvolvimento do conhecimento jurídico. As narrativas literárias, com suas variedades linguísticas, têm ampliado os horizontes de sentidos e significados de textos de cunho jurídico, auxiliando-os na interpretação de seus fenômenos. O conto *Na colônia penal*, de Franz Kafka (2011), é exemplo de narrativa que possui importantes reflexões para os estudos jusliterários. É a partir, pois, da relação que o direito mantém com a literatura, sobretudo no campo das funções da linguagem, que pretendemos analisar o referido conto, extraindo dele elementos que apontam para essa interlocução.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Franz Kafka. *Na colônia penal*

Abstract: The study of law, through literature, has increasingly attracted students, professors and researchers who see this dialogue as a fruitful source for the development of legal knowledge. Literary narratives, with their linguistic varieties, have broadened the horizons of meanings and meanings of texts of a legal nature, assisting them in the interpretation of their phenomena. The Tale *Na colônia penal*, by FranzKafka (2011), is an example of narrative that has important reflections for law and literature studies. It is from, therefore, from the relationship that the law maintains with the literature, especially in the field of the functions of language, that we intend to analyze this tale, extracting from it elements that point to this interlocution.

Keywords: Law. Literature. Franz Kafka. *Na colônia penal*

INTRODUÇÃO

Os estudos e pesquisas sobre a interlocução que o Direito estabelece com a Literatura vêm ganhando contornos significativos nas últimas décadas. Um dos motivos para essa aproximação, cada vez mais estreita entre estes dois campos do saber, reside no fato de a Literatura, assim como o Direito, se constituir por excelência na expressão da sociedade, cuja matéria é formada, sobretudo pela linguagem, isto é, pela palavra que, uma vez carregada de sentidos, faculta ao artista literário criar ou recriar um mundo de representações e significados; já para o profissional do direito, a palavra representa o verbo que dá sentido ao exercício de sua prática forense.

Dentre os estudiosos que têm se debruçado sobre estes estudos, destacamos a figura de John Henry Wigmore (1863-1943), advogado americano e pesquisador do direito na área de provas judiciais. Wigmore dedicou-se, também, aos estudos do direito na literatura e se destacou sobretudo pelas contundentes reflexões e provocações que contribuíram para impulsionar o diálogo entre o direito e a literatura. (BARBOSA, 2012).

No Brasil, apesar de todos os esforços empreendidos pelo professor e advogado Luis Alberto Warat, durante as décadas de 80 e 90, cujas contribuições procuraram destacar a importância da Literatura e da Filosofia para o Direito (TRINDADE; GUBERT, 2008), somente há pouco mais de dez anos é que essa temática foi impulsionada, especialmente com a criação do programa Direito & Literatura, apresentado por Luiz Streck, na TV Justiça, e que se mantém no ar até os dias de hoje.¹

O Direito, assim como a Literatura, *mutatis mutandis*, tem na linguagem uma de suas matérias-primas fundamentais. Dessa forma, a linguagem é, para o Direito, uma instância representativa do mundo e do pensamento humano, que se manifesta na qualidade de instrumento de comunicação, materializado nos códigos linguísticos, mas também como forma de ação, isto é, possibilita interação entre os sujeitos sociais, por intermédio dos mais variados tipos de atos, os quais podem levá-los a reações e/ou comportamentos semelhantes ou não.

¹ O programa Direito & Literatura é uma produção da TV Unisinos e faz parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos e da Rede Brasileira de Direito e Literatura. Questões alusivas ao Direito e à sociedade contemporânea são discutidas através de obras literárias. Uma pergunta sempre ganha destaque no programa: Que relação existe entre o Direito e a Literatura? Outras informações adicionais podem ser encontradas em www.ihj.org.br/poa ou em <http://www.tvjustica.jus.br/index/ver-detalle-programa/idPrograma/212859>.

Nesse mundo prenhe de sentidos e concepções, cabe, a nosso ver, um viés metodológico que parte da produção escrita como veículo que demonstre a sua devida importância tanto no direito quanto na literatura, entrelaçando ambos ao sistema de interpretação com o objetivo de configurar as disciplinas jurídicas à sensibilidade da realidade social, ou seja, é preciso refletir sobre o fato de que o direito não se delinea apenas com fulcro no húnus que o positivismo jurídico nos oferece.

Nesse sentido, entendemos serem relevantes os estudos que fazem aproximar o Direito e a Literatura, especialmente através de um elemento comum: a linguagem. Esta, no campo do Direito, assume a feição de linguagem jurídica, com suas diferentes funções, e se apresenta sob vários níveis, a depender da finalidade que cada um exerce, para o estabelecimento do processo comunicacional.

A nossa intenção, pois, é proporcionar aos operadores do direito e aos demais interessados neste diálogo entre os mundos jurídico e literário, a possibilidade de invocar conteúdos e compreensões não encontrados nos códigos sistematizados, mas que estão presentes no cotidiano social, através de lições e ensinamentos que ganham expressão nas tramas e tensões textuais, assim como nas vozes de personagens que desfilam por entre fios narrativos de obras literárias que fazem aproximar o direito da realidade social, de modo que suas questões jurídicas sejam constituídas de uma visão mais humana, sem o monopólio de ideias positivistas.

90

OS FIOS ENTRETECIDOS DO DIREITO E DA LITERATURA EM NA COLÔNIA PENAL

O conto *Na colônia penal* se constitui no objeto de nossos estudos, os quais visam a demonstrar o diálogo que o Direito mantém com a Literatura. *Na colônia penal* é de autoria do escritor tcheco Franz Kafka (1883-1924). Kafka escreveu romances e inúmeros textos de narrativas curtas. Consagrou-se, ao lado de Proust e James Joyce, como um dos maiores escritores do século XX, apesar de ter falecido prematuramente.

A presença do Direito nas obras de Kafka tornou-se recorrente. Não são poucos os seus textos que abordam questões jurídicas de natureza vária, ou até mesmo questões em que as injustiças sociais são evidenciadas. Em *O Processo*, por exemplo, narra-se a história de um funcionário de um barco

que foi processado inocente e injustamente; em *O Veredicto*, que também é um conto, o tema norteador é a relação da personagem principal, Georg Bendemann, com seu progenitor. A narrativa gira em torno de um conflito que se estabelece entre pai e filho, sendo este processado, julgado e condenado à morte, sem apelação, pelo pai carrasco.

Assim como n’*O Processo* e n’*O Veredicto*, na narrativa de *Na colônia penal* é assaz perceptível o diálogo que o Direito e a Literatura mantêm entre si, o qual se manifesta sob as mais diversas formas: de um lado, no campo da seara jurídica, temos a temática do conto, as presenças da linguagem, do vocabulário e de expressões jurídicas, a evocação de institutos jurídicos; de outro, a representação ficcional da obra dá o devido tom ao texto kafkiano, ainda que guarde estreitos laços com a realidade, fazendo valer mais um dos atributos da literatura: a verossimilhança.

O conto *Na colônia penal* chama a atenção de seus leitores para refletir a respeito de métodos de sentença empregados em regimes ditatoriais, cujo poder faz valer a vontade de pessoas e de grupos organizados, em detrimento de estruturas jurídicas que se colocam na defesa de direitos individuais e coletivos.

A obra narra a visita de um explorador a uma colônia penal. Durante a sua estada, o explorador recebe um convite de um oficial para assistir a um processo de tortura e execução de um soldado acusado de desobediência e insulto a um seu superior.

No decorrer da visita, o explorador analisa o processo e toda a sua aplicabilidade, comparando-o com o utilizado em seu país. O oficial, por seu turno, angariava a aprovação do visitante ao método empregado, pois o considerava justo e corretivo. Nesse encontro entre o explorador e o oficial, um dos temas recorrentes da literatura também se faz presente nas discussões de cunho jurídico entre as duas personagens: o embate entre o tradicional e o desejo de mudança, de ruptura.

O discurso que marca o confronto entre a manutenção de matrizes tradicionais e a necessidade de mudança, de inovação é construído a partir do momento em que se estabelece o diálogo entre o explorador e o oficial. Este, imbuído do desejo de apresentar o aparelho de tortura, utilizado na colônia penal ao explorador, mostra-se contrário a mudanças dos métodos historicamente empregados naquela colônia penal, como também à revisão de sua estrutura organizacional, ao alegá-la fechada em si mesma, o que impediria e rechaçaria quaisquer planos de mudança e transformação:

- Este aparelho – disse, segurando uma manivela sobre a qual se apoiou – é uma invenção do nosso antigo comandante. Colaborei desde as primeiras experiências e participei de todos os trabalhos até a conclusão. [...] Nós, amigos dele, já sabíamos, por ocasião da sua morte, que a organização dela é tão fechada em si mesma, que o seu sucessor, mesmo tendo na cabeça milhares de planos novos, não poderia mudar nada pelo menos durante muitos anos. (KAFKA, 2011, p. 31-32).

Há ainda outra passagem assaz emblemática acerca do quanto o poder constituído, revestido de unilateralidade e parcialidade, garante sua perenidade através de suas raízes fincadas nas teias da tradição, as quais servem, quase sempre, para assegurar a manutenção de seu *status quo*. Esse estado de coisas acontece quando o oficial faz questão de apresentar ao explorador os desenhos que dão forma ao aparelho, o qual pertenceu ao seu antigo comandante, e, de acordo com a sua concepção, por se mostrar eficiente em suas práticas de tortura, o mesmo não deve sofrer modificações em suas engrenagens:

- Tudo, menos o mais importante – disse o oficial segurando o explorador pelo braço e apontando para cima. – Lá no desenhador ficam as engrenagens que comandam o movimento do rastelo; elas estão dispostas segundo o desenho que acompanha o teor da sentença. **Eu ainda uso os desenhos do antigo comandante.** Aqui estão eles – puxou algumas folhas da carteira de couro -, mas infelizmente não os posso pôr na sua mão, são a coisa mais preciosa que eu tenho. (Ibidem, p. 42 - **grifo nosso**).

92

Depois de apresentar o aparelho de tortura ao explorador, o oficial não se dá por satisfeito, e passa a narrar, detalhadamente, os seus mecanismos de funcionamento. A narrativa de tal feito ganha contornos macabros. A sucessão de eventos desencadeadores de opressão e tortura dos mais aviltantes dá o tom exato da absoluta violação dos direitos humanos e do emprego de métodos que atentam contra a dignidade da pessoa humana. O emprego, em particular, do método de tortura, através de “um aparelho singular”, fere, frontalmente, o chamado “Princípio da humanidade das penas”, de acordo com o direito internacional e, também, consoante o direito pátrio, o qual se acha preconizado no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.” O objetivo da aplicação de uma pena não deve, pois, servir de tortura ou de sofrimento ou de degradação ao apenado, muito menos lesionar a constituição físico-psíquica do condenado. Vale a pena buscar no conto o excerto que ilustra o total desrespeito a este princípio:

[...] Muito bem: como eu disse, esta é a cama. Está totalmente coberta com uma camada de algodão; o senhor ainda vai saber qual é o objetivo dela. O condenado é posto de bruços sobre o algodão, naturalmente nu; aqui estão, para as mãos, aqui para os pés e aqui para o pescoço, as correias para segurá-lo firme. Aqui na cabeceira da cama, onde, como eu disse, o homem apoia primeiro a cabeça, existe este pequeno tampão de feltro, que pode ser regulado com a maior facilidade, a ponto de entrar bem na boca da pessoa. Seu objetivo é impedir que ela grite ou morda a língua. Evidentemente o homem é obrigado a admitir o feltro na boca, pois caso contrário as correias do pescoço quebram sua nuca. (Ibidem, p. 33).

O desrespeito ao “Princípio da humanidade das penas” e a tortura psicológica do condenado parecem atingir o ápice da desumanidade, quando o oficial, ao apresentar o aparelho ao explorador, tem como observador não apenas este, mas também a presença do próprio condenado, para o seu estarrecimento diante da narrativa de horrores: “Viu então com horror que o condenado havia, como ele, seguido o convite do oficial para examinar de perto a disposição do rastelo.” (Ibidem, p. 41) Neste fragmento é digno de notar o emprego do vocábulo “convite”, estranhamente empregado em relação ao explorador, absurdamente à figura do condenado. Aqui, a literatura se coloca como fonte de estranhamento, ao ensejar a criação de uma linguagem que dá margem à análise de significantes e significados. O Direito, por seu turno, dela se vale para dar vazão à sua expressão verbal ao criar narrativas com temas jurídicos.

Outro princípio que se acha flagrantemente violado na narrativa de Kafka, a qual é construída com base na linguagem jurídica em seu nível judiciário, forense ou processual, diz respeito ao “Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa”. Este princípio pode ser definido por intermédio da expressão “ouça-se também a outra parte.” No direito pátrio brasileiro, ele está previsto no Artigo 5º, inciso LV da Carta Magna, com o seguinte enunciado: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O contraditório pode ser definido como um meio ou instrumento técnico, através do qual se efetiva a ampla defesa. Fundamenta-se em poder contrariar a acusação; requerer a produção de provas, se pertinentes, e acompanhar a sua produção, fazendo, inclusive, uso de testemunhas; poder o acusado manifestar-se em todos os atos e termos processuais aos quais devem estar presentes, além de tantos outros direitos que lhe são assegurados. Ora, estes direitos, na Colônia penal, não foram garantidos. Aliás, o que esperar de um assentamento humano (ou desumano?) onde a sen-

tença era gravada no próprio corpo do condenado? Por outro lado, é digno de nota a linguagem irônica empregada pelo oficial, para relatar o tipo de sentença e sua aplicação na Colônia penal, o que demonstra absoluta indiferença e frieza para com a integridade da pessoa humana:

- Nossa sentença não soa severa. O mandamento que o condenado infringiu é escrito no seu corpo com o rastelo. No corpo deste condenado, por exemplo – o oficial apontou para o homem -, será gravado: *Honra o teu superior!* (*Ibidem*, p. 36, **grifo do autor**).

À medida que o explorador tomava conhecimento acerca dos procedimentos descritos na Colônia penal, mais estarrecido e surpreso se tornava: não foi dado a conhecer a sentença ao condenado; o réu sequer sabia que fora condenado; desconhecia qualquer tipo de acolhimento de sua defesa, muito menos pôde se pronunciar a respeito das acusações a ele impostas. Na verdade, o explorador estava diante de um quadro de horrores que violava todos e quaisquer direitos do cidadão.

Apesar de todos os direitos negados ao condenado, inclusive com a imposição do silenciamento, ainda assim houve tentativa de comunicação entre ele e o explorador, através da linguagem facial, uma vez que o olhar dirigido a este último buscava indagar sobre a sua posição diante do procedimento, o que provocou, no explorador, uma sucessão de questionamentos dirigidos ao oficial, numa demonstração cabal do absoluto desrespeito e inobservância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. O excerto do diálogo travado entre eles, ainda que longo, vale a pena ser citado, pois nele constam os elementos fundamentais caracterizadores da garantia processual do contraditório:

94

[...] O explorador queria perguntar diversas coisas, mas à vista do homem indagou apenas:

- Ele conhece a sentença?

- Não – disse o oficial, e logo quis continuar com a suas explicações.

Mas o explorador o interrompeu:

- Ele não conhece a própria sentença?

- Não – repetiu o oficial e estacou um instante, como se exigisse do explorador uma fundamentação mais detalhada da sua pergunta; depois disse:

- Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentá-la na própria carne.

[...]

- Mas ele certamente sabe que foi condenado, não?
- Também não – disse o oficial e sorriu para o explorador, como se ainda esperasse dele algumas manifestações insólitas.
- Não – disse o explorador passando a mão pela testa. – Então até agora o homem ainda não sabe como foi acolhida sua defesa?
- Ele não teve oportunidade de se defender – disse o oficial, olhando de lado como se falasse consigo mesmo e não quisesse envergonhar o explorador com o relato de coisas que lhe eram tão óbvias.
- Mas ele deve ter tido oportunidade de se defender – disse o explorador erguendo-se da cadeira. (*Ibidem*, p. 36-37).

Além do estreito diálogo entre o Direito e a Literatura, que até o presente momento se deu mais no campo da lei, não podemos deixar de tecer comentários a respeito de um dos recursos linguísticos mais caros à literatura, ou seja, a ironia. Kafka, em sua *Na colônia penal*, faz uso com desenvoltura deste recurso, ao que nos parece, para demonstrar a tensão que esse artifício literário proporciona às falas das personagens, especialmente a do oficial, cujo processo comunicacional se encontra eivado de zombarias, de críticas e de censuras. Não são poucas as passagens que dão conta de, no decorrer do conto, ilustrar a importância, *verbi gratia*, que a ironia verbal, mas também a dramática, assumem no texto kafkiano. Vejamos algumas delas.

95

Retomando o diálogo entre o oficial e o explorador sobre o mecanismo de funcionamento do aparelho de tortura, exatamente quando aquele tenta esclarecer a este as instruções, através da escrita, de como funciona o aparelho. O discurso construído pelo oficial faz da ironia uma garantia de credibilidade para a sua fala que enaltece a necessidade de se produzir uma escrita que não facilite o entendimento sobretudo das vítimas de suas atrocidades. Quanto mais dificultar a compreensão acerca das instruções que delineiam os aparelhos de tortura, mais viável se torna a sua aplicabilidade, mais se faz valer a materialização de narrativas de horrores. A escrita, nesta passagem, torna-se também uma metáfora da morte, ou seja, quanto mais incompreensível ela se torna, mais poder de fogo possui. E fogo que arde, com dor e sofrimento e angústia e dilaceramento:

- Leia – disse o oficial.
- Não consigo – disse o explorador.
- Mas está nítido – disse o oficial.
- Muito engenhoso – disse evasivamente o explorador. – Mas não consigo decifrar nada.

- Sim – disse o oficial rindo e guardando de novo a carteira. – Não é caligrafia para escolares. É preciso estudá-la muito tempo. Sem dúvida o senhor também acabaria entendendo. Naturalmente não pode ser uma escrita simples, ela não deve matar de imediato, mas em média só num espaço de tempo de doze horas; o ponto de inflexão é calculado para a sexta hora. (*Ibidem*, p. 42-43).

Em dois outros excertos do conto, citados abaixo, além de tantos mais, ainda é possível verificar a utilização da ironia como recurso de linguagem que enaltece a configuração de cenários dantescos. Dentre esses cenários, enfatiza-se o que mostra ao leitor a espetacularização da violência, a qual se materializa na tentativa de execução do condenado. Cria-se uma plateia ávida em torno do cenário macabro: “Já um dia antes o vale inteiro estava superlotado de gente; todos vinham só para ver; de manhã cedo o comandante aparecia com as suas damas; as fanfarras acordavam todo o acampamento” (*Ibidem*, p. 49).

96 E a justiça, que devesse ser concebida como fonte de proteção e respeito aos direitos individuais e coletivos, especialmente por quem dela por obrigação deva se tornar seu guardião, passa a ser usada contraditoriamente para subjugar, oprimir e silenciar os mais desprotegidos e vulneráveis. O discurso do oficial, nesse sentido, reveste-se de ironia em face de narrativas vazias de argumentação convincente e consistente, além de serem produzidas de maneira simplista e redutiva. Há, em verdade, um flagrante delito criminal, quando funcionários do poder judiciário se investem dessa condição para a prática de atos contrários aos ditames legais:

[...] O que hoje um soldado raso pode fazer, era naquela época tarefa minha, presidente do tribunal, e ela me honrava. E então começava a execução! Nenhum som discrepante perturbava o trabalho da máquina. Muitos já nem olhavam mais, ficavam deitados na areia com os olhos cerrados; todos sabiam: agora se faz justiça. [...] Como captávamos todos a expressão de transfiguração no rosto martirizado, como banhávamos as nossas faces no brilho dessa justiça finalmente alcançada e que logo se desvanecia! Que tempos aqueles, meu camarada! (*Ibidem*, p. 50).

Dentro do universo do conto *Na colônia penal*, além da presença reiterada da ironia que atravessa os diálogos que conformam a narrativa kafkiana, há outros elementos passíveis de análise – a inconsistência da argumentação jurídica, que merece um capítulo à parte, o possível intertexto entre marcas textuais no conto com narrativas bíblicas, a comparação entre o sistema penal apresentado no conto com o brasileiro, por exemplo. Enfim, são possibilidades de leitura que merecem outros espaços de escrita

que não cabem aqui em função dos objetivos delineados para este estudo.

Mas vale a pena, ainda, deixar o nosso leitor inteirado acerca do desfecho do conto de Franz Kafka.

Apesar de todos os esforços envidados pelo oficial na defesa do antigo método de tortura, por intermédio do uso de uma máquina engenhosa, programada para matar, acaba por não lograr êxito. Suas reiteradas tentativas de conseguir o apoio tanto do explorador quanto do novo comandante da colônia penal se veem fracassadas, nada mais restando-lhe senão a utilização do macabro aparelho para o seu próprio fim.

A cena que marca o desfecho do conto apresenta-nos a visita do explorador à lápide que presta homenagem ao antigo comandante da colônia penal, na qual acham-se grafados os seguintes dizeres, com fortes pitadas irônicas:

Aqui jaz o antigo comandante. Seus adeptos, que agora não podem dizer o nome, cavaram-lhe o túmulo e assentaram a lápide. Existe uma profecia segundo a qual o comandante, depois de determinado número de anos, ressuscitará e chefiará seus adeptos para a reconquista da colônia. Acreditei e esperai! (Ibidem, p. 69)

Seria uma ironia do destino? Seria uma voz a ecoar e ressoar em face da possibilidade da retomada e reincidência de crimes contra a dignidade da pessoa humana? Seria um grito de alerta para a necessidade de vigilância constante nos planos social, histórico e político, de modo a combater a prática de atitudes que atentam contra direitos individuais e coletivos? O conto *Na colônia penal* está aqui para não perdemos o bonde da história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E não podemos perder o bonde, mesmo, se ficarmos atentos ao próximo horário de partida da estação. A estação kafkiana intitulada *Na colônia penal* chama a atenção de seus transeuntes-leitores para as inúmeras vozes que denunciam a violação de direitos humanos consagrados historicamente. E ela o faz com base na interlocução de duas fundamentais áreas do conhecimento: O Direito e a Literatura. Ambas, guardadas as devidas funções que lhes cabem, fazem acionar o poder de reflexão do homem, assim como o emprego de instrumentos que venham a combater qualquer forma de ideologia, governo ou até mesmo atitudes isoladas autoritários.

A obra de Franz Kafka, em última análise, transpõe temas seculares para a nossa contemporaneidade, e leva-nos a refletir sobre contextos histórico, político, social, ideológico e cultural ensejadores da adoção de práticas processuais empregadas por homens e instituições que têm na perversidade e na injustiça a sustentação de seu edifício assentado no terror, na crueldade e na desumanidade. Por outro lado, convida-nos, também, para pensar a respeito da existência de institutos jurídicos de dimensão processual, basilares e fundamentais para a construção de sociedades humanas e democráticas.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alice Gruba. O despertar do direito sobre a literatura: análise pelo prisma do Law and Literature Movement. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais – UNIBRASIL**, v. 2., n. 18, p. 72-85, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

98

KAFKA, Franz. **O veredicto/Na colônia penal**. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães (Orgs.). **Direito e literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.